

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e por outro lado a empresa **AGFeronato Informática LTDA – ME**, estabelecida no Setor SHCS CR Comércio Residencial Quadra 502 Bloco C Loja 37 Parte 2158, ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.330-530- 31, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.489.196/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, têm entre si, justo e contratado para prestação, em até 12 meses, de 300 horas de serviços de suporte, implementação de novas funcionalidades, suporte e correção de Bugs de versões, apoio à capacitação para padronização e aperfeiçoamento do uso da ferramenta GLPI e de seus plugins, bem como, de suas melhores práticas continuadas, no âmbito do CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina e CLIENTES, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1– Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 3241/2019, à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa jurídica para a prestação, em 12 meses, de 120 horas de serviços de consultoria, implementação de novas funcionalidades, suporte e correção de Bugs de versões, apoio à capacitação para padronização e aperfeiçoamento do uso da ferramenta GLPI e de seus plugins, bem como, de suas melhores práticas continuadas, no âmbito do CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina e CLIENTES, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a proposta da CONTRATADA constante no processo **CIASC nº 0062/2021**, que se realizará da **seguinte forma**:

2.1.1–DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Tópicos a serem atendidos na consultoria

O Ambiente operacional mínimo do GLPI 9.4.6, no CIASC, é um Servidor LINUX x86_64, PHP 5.6.40, MYSQL 5.7.30, APACHE.

- a) Integração GLPI com ZABBIX, com ferramentas open source, que após implementação passam a ser propriedade do CIASC; Migração e atualização, de versões estáveis, disponibilizadas pela TECLIB em <https://glpi-project.org>;
- b) Migração e atualização, de versões estáveis, disponibilizadas pela TECLIB em <https://glpi-project.org>;
- c) Criação de regras para chamados;

- d) Criação de SLAs;
- e) Criação de formulários;
- f) Definição e criação de API, via Webservices, do GLPI a outros softwares;
- g) Gestão de grupos e usuários; conhecimento dos plugins oficiais – comportamental;
- h) Gerenciamento de objetos, estudos de plugins para uso no CIASC (verificação de funcionalidade e usabilidade);
- i) Criação e padronização do HTML e CSS do GLPI no ambiente CIASC;
- j) Instalação, configuração e ajustes de plugins homologados pela TECLIB - <https://plugins.glpi-project.org/>;
- k) Suporte aos plugins adotados e em uso no CIASC: comportamental (behaviors), fusion inventory (fusioninventory), gerenciamento de objetos (genericobject - Generic Objects Management), file injection, task list, form creator, painel (dashboard); archisw, timelineticket, itilcategorygroups, livechat, Timesheet, Gestão de Horas, GDPR Records of Processing Activities. Todos os plugins aqui relacionados constam da site oficial do GLPI - <https://plugins.glpi-project.org/#/>
- l) Avaliação continuada no uso da ferramenta e melhorias no desempenho da aplicação; Que deverá incluir suporte a base de dados e aplicação do GLPI e seus plugins;
- m) Suporte via conference CALL;
 - 1) Tempo de resposta de no máximo 2 dias, a partir da abertura do chamado registrado no GLPI do CIASC, com o proponente fornecedor utilizando o ambiente produção, para registro e acompanhamento das demandas, com conta e senha específico.
 - 2) Toda tarefa ou serviço demandado ao proponente fornecedor, este deverá orçar as horas necessárias a execução, devendo ser aprovado previamente por técnico responsável dentro do CIASC/GEDAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1– Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará pela consultoria de 300 horas, o valor de R\$ 145,30 (cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos) a hora, perfazendo o valor total de **R\$ 43.590,00 (quarenta e três mil quinhentos e noventa reais)**.

3.2– Nos preços estipulados no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão inclusos: remuneração, impostos, taxas, seguros, bem como todos os demais encargos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1– O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês em que os serviços forem efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE, na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.1.1– Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – *Pro Rata Tempore*.

4.2– Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3– No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

4.4– Em caso de eventual inadimplemento por parte do CONTRATANTE, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art.117, da Constituição Estadual.

4.5– Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, o Código Nacional de Atividade Econômica – **CNAE** correspondente aos serviços prestados; o Código Fiscal de Prestação de Serviços – **CFPS** e o Código de Situação Tributária – **CST**.

4.6– O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.

4.7– O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA do seguinte documento:

I) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Estado de Santa Catarina.

4.7.1– A não apresentação do documento exigido no subitem 4.7 implicará, automaticamente, na suspensão do(s) pagamento(s);

4.7.2– Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada;

4.7.3– A CONTRATADA que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4.8– Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.

4.9– Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1– O preço dos serviços, objeto do presente termo será irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1– O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 01 de maio de 2021, assinatura do contrato, com 10 (dez) horas mensais totalizando 300 (trezentas) horas de consultoria, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

8.3– A CONTRATADA deverá dar ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos serviços contratados exonerando esta de quaisquer responsabilidades. A CONTRATADA deve apresentar todos os documentações necessárias para início dos trabalhos;

8.4– Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

8.5– A CONTRATADA deverá manter atualizada, até o cumprimento final de sua obrigação, toda a documentação relativa à regularidade fiscal, citada na cláusula terceira, **item 4.7** deste instrumento contratual.

8.6– Responder perante o CONTRATANTE, pela execução dos serviços e entregar objetos da Cláusula 02, item 2.1.1.

8.7– Fornecer todos os títulos e anexos revisados em formato digital (Excel e Word) ao CONTRATANTE.

8.8– Todas atividades serão realizadas de forma remota utilizando Telefone, e-mail, Acesso Remoto, Reuniões On Line.

8.9– A CONTRATADA se coloca à disposição para dúvidas e esclarecimentos via telefone e e-mail em horário comercial durante o período de prestação do serviço, que serão retornados em tempo hábil o mais breve possível.

DO CONTRATANTE:

8.12– Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem;

8.13– Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.14– Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA;

8.15– Registrar em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando notificações à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e /ou em Lei.

8.16– O CONTRATANTE declara que o escopo/programa de necessidades descrito no item 2.1.1 (“Descrição dos Serviços”) corresponde às suas necessidades solicitadas a CONTRATADA.

8.16.1– Caso haja necessidade de alteração de solicitações relacionadas ao item 2.1.1 (“Descrição dos Serviços”), será necessário que a CONTRATADA avalie esta alteração de escopo para mensurar se há ou não acréscimo relevante no volume de trabalho e se consequentemente se aplicam aditivos de honorários a serem anexados neste contrato.

8.17– O CONTRATANTE deverá disponibilizar informações necessárias para todas as fases do serviços.

8.18– O CONTRATANTE deverá indicar colaborador com conhecimento do negócio para desenvolver o produto contratado.

8.19– O CONTRATANTE deverá realizar criação de catálogo de serviços com base nas orientações da CONTRATADA.

8.20– O CONTRATANTE deverá realizar toda e qualquer gerência de interface com fornecedores e colaboradores que estejam envolvidos em mudanças e implantações deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1– A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.

9.2– A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

9.3– A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.4– Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo

instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido neste contrato.

b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5- A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1- A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.2- O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

10.3- A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução

do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1– Por conta e risco da CONTRATADA correrão todas as despesas que se tornem necessárias para o fornecimento do objeto contratado, conforme proposta.
- 11.2– A CONTRATADA é responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, previstos na legislação vigente, incidentes sobre o presente contrato.
- 11.3– A tolerância a respeito da inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste Contrato, os quais só poderão sofrer alterações por acordo escrito.
- 11.4– O CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação dos serviços aqui previstos. O pessoal técnico da CONTRATADA sujeitar-se-á a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, notadamente no que se refere à identificação, trânsito e permanência nas suas instalações.
- 11.5– Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 11.6– Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus empregados.
- 11.7– A cada etapa entregue, deverá o CONTRATANTE analisar todos os documentos entregues e autorizar início da etapa seguinte.
- 11.8– É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1 -declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3 -comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4- declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

